ENTENDA O TERMO ADITIVO – CORONAVIRUS

Nosso departamento Jurídico e Contábil preparou um roteiro explicativo que vai te ajudar passo a passo, a planejar a melhor estratégia para sua empresa, utilizando todas as possibilidades negociadas pelo SinHoRes. Observe que você poderá utilizar uma única alternativa disponível ou combiná-las (recomendado) de forma a otimizar os resultados.

O Presidente do **SinHoRes Osasco - Alphaville e Região**, Edson Pinto, comunica à todos os empresários da base territorial, que após negociações de emergencia, concluiu o TERMO ADITIVO da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021 com o **SINTHORESP,** aplicável aos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de **Osasco, Barueri, Santana de Parnaíba, Carapicuíba, Cajamar (incluindo-se Jordanésia), Itapevi, Jandira e Pirapora do Bom Jesus**.

Decorrente da grande crise econômica vivida pelos nossos representados que somam cerca de 20 mil empresas e que geram 50 mil empregos diretos, em razão do CORONAVÍRUS, crise essa que ainda potencialmente pode vir a se agravar, as negociações previstas no Termo Aditivo à CCT visam minorar o impacto socio-econômico para os empresários e os trabalhadores da região, do ponto de vista das relações de trabalho.

O empregador, mediante o Termo Aditivo, com vigência de **19/03/2020 a 30/06/2021**, poderá adotar as seguintes medidas emergenciais para o enfrentamento da crise, optando por uma medida ou cumulativamente:

a) **CONCESSÃO DE FÉRIAS**, individuais ou coletivas, sem necessidade de qualquer comunicação prévia, bem como efetuar o respectivo pagamento em até 4 (quatro) parcelas, com o primeito vencimento em até 30 (trinta) dias após o início das referidas férias (clausula 5ª do Termo Aditivo);

   Lembramos que a empresa poderá antecipar a concessão de férias (individuais ou coletivas) aos empregados, ainda que não completado o período aquisitivo a que se refere o artigo 130, da CLT.

   Autorizada a antecipação de férias limitada a quantidade de dias de direito até o início do gozo, ou seja, a cada mês trabalhado o empregado tem direito a 2,5 dias de férias, por exemplo: empregado com 4 meses de registro, terá direito a 10 (dez) dias de férias.

Rua Salém Bechara, 140 – Sala 810, 8º andar,
Edifício Osasco Offices, Centro – Osasco – SP 06018-180
www.sinhoresosasco.com.br +55 11 4556-0314
comunicacao@sinhoresosasco.com.br

Atençao 1: as regras acima citadas, poderão ser concedidas dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do dia 19/03/2020 a 17/07/2020.

Atenção 2: após o prazo de 17/07/2020, para a concessão de férias coletivas e individuais, seguirá a prevalência das regras previstas da CCT 2019/2021.

Atenção 3: aplicada a hipótese, prevista no item "a" seguem devidos todos os demais encargos e clausulas sociais, como por exelmplo: novo seguro de vida (clausula 62ª CCT) e BSF - Beneficio Social Familiar (clausula 72ª CCT).

Poderá valer-se o empregador ainda, caso haja programação prévia de concessão de férias, bem como previsão econômica, praticar concessão **normal** de férias aos trabalhadores, sem o parcelamento previsto no termo aditivo.

b) **REDUZIR OS SALÁRIOS EM 25%,** com a correspondente redução proporcional de jornada de trabalho, pelo prazo de 120 dias. Nesta ocasião, não serão devidos os pagamentos de ajuda de custos de manutenção de uniforme e quebra de caixa (clausula 6ª, do Termo Aditivo);

Optando a empresa pela redução salarial, os empregados deverão ser imediatamente comunicados por escrito sobre tal decisão.

Atenção 1: caso esta seja uma das medidas adotadas da empresa, sugerimos a aplicação imediata, tendo em vista que sua duração poderá ser dentro do periodo de 19/03/2020 a 17/07/2020. Após este período os salários e jornadas deverão ser reestabelecidos.

Atenção 2: aplicada a hipotese, prevista no item "b" seguem devidos todos os demais encargos e clausulas sociais, como por exelmplo: novo seguro de vida (clausuala 62ª CCT) e BSF - Beneficio Social Familiar (clausula 72ª CCT).

c) **SUSPENDER OS CONTRATOS DE TRABALHO** por 120 (cento e vinte) dias, substituindo o salário mensal pelo pagamento do abono indenizatório mensal não inferior a 50 % do piso salarial, respeitando o salário mínimo da região (clausula 7ª do Termo Aditivo).

Rua Salém Bechara, 140 – Sala 810, 8º andar,
Edifício Osasco Offices, Centro – Osasco – SP 06018-180
www.sinhoresosasco.com.br +55 11 4556-0314
comunicacao@sinhoresosasco.com.br

A suspensão dos contratos de trabalho poderá ser aplicada à totalidade ou parte dos empregados, mantendo-se apenas o número necessário para viabilizar o funcionamento do estabelecimento comercial e de acordo com o movimento deste, tudo a depender da situação econômico-financeira da empresa.

Na suspensão do contrato de trabalho não é devido o pagamento de salários, encargos e outras obrigações contratuais, mantendo-se apenas o vínculo empregatício entre empresa e empregado.

Em relação aos empregados horistas, será aplicada a mesma regra acima, multiplicado pela média de horas trabalhadas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

Para aplicar a suspensão, os empregados deverão ser imediatamente comunicados por escrito (mediante recibo), inclusive quanto ao pagamento do abono indenizatório.

O empregado que não concordar com a suspensão de seu contrato de trabalho poderá solicitar a rescisão contratual, caracterizando nesta caso pedido formal de demissão (solicitar por escrito), que se dará nas formas previstas da CLT.

Atençao 1: caso esta seja uma das medidas adotadas da empresa, também sugerimos a aplicação imediata, tendo em vista que somente poderá durar até a data de 17/07/2020. Após dia 18/07/2020, deverão os empregados retornar imediatamente ao trabalho, com todos os seus diretos reestabelecidos.

Atenção 2: para estabelecer corretamente o valor percentual (50%) do abono indenizatório, a empresa deverá verificar qual seu piso salarial aplicável: regime tributário do simples nacional com plano de saúde; simples sem o plano de saúde; regime tributário de lucro presumido ou lucro real com plano de saúde e lucro presumido ou lucro real sem plano de saúde.

Atenção 3: Em relação aos empregados que trabalham na modalidade de horistas, deverá ser assegurado o abono indeizatório de 50% da hora prevista na CCT 2019/2021 (cláusula 24ª), de acordo com o regime tributário da empresa, sendo no presente caso assegurado o cálculo de no mínimo 70 horas mensais.

Rua Salém Bechara, 140 – Sala 810, 8º andar,
Edifício Osasco Offices, Centro – Osasco – SP 06018-180
www.sinhoresosasco.com.br +55 11 4556-0314
comunicacao@sinhoresosasco.com.br

Atenção 4: **sugerimos**, como medida social, a manutenção junto com o pagamento do abono indenizatório, o pagamento do novo seguro de vida (clausula 62ª CCT) e BSF - Beneficio Social Familiar (clausula 72ª CCT).

d) **RESCISÃO** - Na hipótese da impossibilidade de aplicação de qualquer das medidas acima relacionadas, poderá o empregador rescindir o contrato de trabalho respeitando as regras previstas na CLT.

Atenção 1: Pedimos atenção aos empregadores, que optarem pela rescisão do contrato do trabalho, que somente estarão dispensados da obrigatoriedade da homologação da rescisão (clausula 51ª da CCT), as empresas que tiverem efetivamente regulares com o BSF (Beneficio Social Familiar), e-TIG (Termo de Implantação de Gorjetas Eletrônico) e Novo Seguro de Vida.

Sugerimos a regularização antes de efetuarem as rescisões de contrato de trabalho

Atenção 2: sobre a forma de dispensa e verbas rescisórias, o departamento juridico do SinHoRes estrá a disposição para orientar os associados, sobre o procedimento em cada caso específico, dependendo ou não de ato de autoridades, que tenha determinado o fechamento total ou parcial do estabelecimento comercial.

Atenção 2: das rescisões efetivadas dentro do prazo de vigência do Termo Aditivo (19/03/2020 a 30/06/2021), que ocorrerem nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria (1º de julho), não caberá a indenização de um salário mensal (art. 9º da lei 7.238/84).

MEDIDAS ACESSÓRIAS PREVISTAS NO TERMO ADITIVO

A implantação do chamado *lay-off (art. 476-A da CLT)*, deverá ser negociado em Acordos Coletivos de Trabalho entre a empresa e o sindicato profissional, assistido pelo SinHoRes.

As empresas que implantaram as chamadas gorjetas compulsórias, com o e-TIG (Termo de Implantação de Gorjetas - Eletrônico), poderão diferir o pagamento dos salários do mês de março de 2020, até o dia 15 de abril de 2020, sem a incidência de multa. As gorjetas, todavia, deverão ser distribuídas normalmente.

Rua Salém Bechara, 140 – Sala 810, 8º andar,
Edifício Osasco Offices, Centro – Osasco – SP 06018-180
www.sinhoresosasco.com.br +55 11 4556-0314
comunicacao@sinhoresosasco.com.br

Atenção: Caso a empresa adote qualquer das medidas acima antes de 1º de abril de 2020, o prazo de duração delas será estendido de forma a coincidir com o dia 31 de julho de 2020. Sendo adotada qualquer das hipoteses, após 02 de abril de 2020, devrá ter seu termo final até dia 18/07/2020.

MEDIDAS ACESSÓRIAS NÃO PREVISTAS NO TERMO ADITIVO

O empregador, poderá ainda adotar o **Banco de horas**, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, Cláusula 27ª. Assim, recomendamos a utilização na totalidade do referido banco de horas.

As empresas que necessitarem da utilização de horas adicionais, das previstas na CCT 2019/2021, poderão procurar o **SinHoRes** para a tentativa de viabilizar um Acordo Coletivo com o **Sinthoresp**.

Todas as cláusulas da CCT 2019/2021, seguem ratificadas em sua integralidade, exceto no que conflitar com o TERMO ADITIVO.

O **SinHoRes - Osasco, Alphaville e Região**, por meio desse comunicado também agradece a compreensão por parte do **SINTHORESP** de que, nesse momento de crise mundial, estamos procurando preservar as empresas para que se mantenham em pleno funcionamento e não somente buscando uma redução de prejuízos. Estamos visando a preservação dos empregos e dessa forma, somos gratos a representação laboral por compreender o colapso, sem precedentes, que o nosso setor enfrenta.

A Equipe SinHoRes permanece á disposição para maiores esclarecimentos através de nossos departamento jurírico e canais de atendimento:

comunicacao@sinhoresosasco.com.br

(11) 4556-0314

Atenciosamente,

Marcel de Lacerda Borro
Coodenador Juridico SinHoRes Osasco